

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.967, DE 18 DE Janeiro DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do art. 2º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - gratificação de incremento da arrecadação devida mensalmente, observados os seguintes limites:

- a) relativamente à parte devida em função do valor efetivamente arrecadado, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- b) relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas segundo as atribuições do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE:

1. R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de agosto de 2009;
2. acréscido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de maio de 2010;

” (NR)

“Art. 5º

II - gratificação de incremento da arrecadação devida mensalmente, observados os seguintes limites:

- a) relativamente à parte devida em função do valor efetivamente arrecadado, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- b) relativamente à parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas segundo as atribuições do cargo de Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE:

1. R\$ 900,00 (novecentos reais), a partir de agosto de 2009;
2. acréscido de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de maio de 2010;

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 045



DECRETO Nº 14.024 DE 18 DE Janeiro DE 2010.

Institui o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto na Lei nº 5.884, de 05 de agosto de 2009.

DECRETA

Art 1º Fica instituído o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) para o exercício financeiro de 2010, fixado no valor de R\$ 5.120.917.579,00 (cinco bilhões, cento e vinte milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e nove reais) e especificada por unidade orçamentária e por ação, de conformidade com o Orçamento Geral do Estado, Lei nº 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

Art 2º As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou seja, mudanças na categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria Estadual do Planejamento a partir de solicitação dos órgãos e automaticamente cadastradas no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado.

Art 3º Os prazos limites para solicitação de créditos adicionais ficam estabelecidos conforme abaixo:

- I - Até 29 de outubro para créditos adicionais especiais;
- II - Até 10 de dezembro para créditos adicionais suplementares.

Art 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

OF. 044



DECRETO Nº 14.026, DE 18 DE Janeiro DE 2010

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, V, VI e XIII, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício nº 1059/2009, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil, a realizar-se neste Estado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2010.

§ 1º O Secretário Estadual de Defesa Civil será o Presidente da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a presidência da Conferência caberá ao Diretor da Unidade de Defesa Civil da Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC-PI.

§ 2º A realização da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil será coordenada por uma Comissão Organizadora Estadual, a ser instituída por ato do Secretário Estadual de Defesa Civil do Estado.

§ 3º A 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Estadual ou pela Comissão Organizadora Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil terá como objetivo:

I – realizar a análise das ações de defesa civil no nível estadual e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;



II – definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível estadual, e das ações de defesa civil com ênfase nos princípios da prevenção e assistência humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e

III – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Parágrafo único. O tema da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil será “Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma ação integral e contínua”.

Art. 3º As despesas com a realização da etapa estadual da 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil correrão à conta de recursos da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO
OF. 046



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28.

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 16 de dezembro de 2009.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA ZABEL**
1º Vice-Presidente

Dep. **LILIAN MARTINS**
2º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENESES**
3º Vice-Presidente

Dep. **WILSON BRANDÃO**
4º Vice-Presidente

Dep. **DEIANNO**
1º Secretário

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
2º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
3º Secretário

Dep. **HENRIQUE ALENCAR REBELO**
4º Secretário

OF. 047



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 374/2009 - Gab. do Comando, datado de 17 de dezembro de 2009, do Comandante-Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 1º e art. 3º do Decreto nº 11.230, de 22 de outubro de 2003, conceder a Medalha “Imperador Dom Pedro II”, às autoridades a seguir:

1. ANTONIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL BM/PI;
2. ANTONI DE SOUSA SOARES - MAJ PM/PI;
3. LUIS CARLOS DE SOUSA E SILVA - MAJ PM/PI;
4. EMÍDIO JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA - MAJ BM/PI;
5. JOÃO SOARES DA COSTA NETO - MAJ BM/PI;
6. JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR - MAJ PM/PI;
7. MARCOS AURÉLIO MATIAS LOPES - MAJ PM/PI;
8. MARCELLO RUBEM SANTOS BASTOS - CAP BM/PI;
9. LUIS MARIANO SOBRINHO - CAP PM/PI;
10. CLEDEON JOSÉ QUEIROZ GRANJA - CAP PM/PI;
11. GERSON CARLOS SOARES DA SILVA - CAP PM/PI;
12. JOÃO ARAÚJO DA SILVA - 2º TEN BM RR/PI;
13. CARLOS MACEDO GOMES DE SOUSA - ST PM/PI;
14. AMADEU CAMPOS - JORNALISTA
15. ANTONIO DE SOUSA NUNES - CB BM/PI.

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 048

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TURISMO

DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DENISE LAYANA PINHEIRO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2009.

OF. 050